

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003675/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062459/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.019011/2017-25
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS OF.MARC.E TRAB.NAS INS.SERR.MOV.COMP.LAM.SJP, CNPJ n. 00.422.465/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAINIER DOUGLAS KAMINSKI;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DO MOBILIARIO E MARCENARIA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.690.247/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURELIO SANT ANNA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das Indústrias de Móveis Tubulares, Móveis de Madeiras, Móveis de Junco e Vime, Estofados, Colchões, Estofados para automóveis e de cortinas, e das empresas de Tecnologia de Ponta**, com abrangência territorial em **Fazenda Rio Grande/PR, São José Dos Pinhais/PR e Tijucas Do Sul/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2017 fica instituído o pagamento de um PISO SALARIAL MÍNIMO a todos os trabalhadores da categoria profissional, no valor de R\$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos) por hora.

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de maio de 2017, fica instituído o pagamento de um piso salarial de ingresso no valor de R\$ 5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos) por hora, aos trabalhadores que jamais tenham trabalhado na categoria, somente estes, e durante o período máximo de 4 (quatro) meses. Após este período o piso salarial passará a ser de acordo com a classificação profissional.

Parágrafo Segundo: As eventuais diferenças salariais dos meses de Maio/2017, Junho/2017, Julho/2017 e Agosto/2017 deverão ser pagas através de folha complementar, em até três parcelas, juntamente com o

pagamento dos salários de Setembro/2017, Outubro/2017 e Novembro/2017 e, na hipótese de rescisão de contrato, juntamente com as demais verbas de direito.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2017, aos Trabalhadores da categoria, será concedida a seguinte correção salarial:

a) Sobre os salários do mês de Abril/2017, já reajustados de acordo com a cláusula 4ª da CCT registrada junto a SRTE/PR em 17/08/2016 e até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) será aplicado o percentual de 4% (quatro por cento).

b) Sobre os salários do mês de abril/2017, já reajustados de acordo com a cláusula 4ª da CCT registrada junto a SRTE/PR em 17/08/2016, a partir de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) em abril de 2017, será aplicado um reajuste fixo de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro: Eventuais diferenças salariais dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2017, deverão ser pagas através de folha complementar, em até três parcelas, juntamente com o pagamento dos salários de setembro, outubro e novembro de 2017, e na hipótese da rescisão de contrato, juntamente com as demais verbas de direito.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que foram demitidos/desligados no período de 1º de Maio de 2017 até a data da assinatura e registro desta CCT, e aos que foram demitidos com aviso prévio indenizado em data anteriores, com a projeção dos direitos para o mês da Data Base da Categoria (maio), deverão dirigir-se até sua ex-empresa empregadora para receber as diferenças devidas, que serão pagas em uma única parcela até dia 29/09/2017.

Parágrafo Terceiro: Aos trabalhadores admitidos após maio de 2016, os reajustes serão concedidos de forma proporcional (1/12) ao mês de serviço na empresa.

Parágrafo Quarto: As eventuais antecipações concedidas durante a vigência da Convenção anterior poderão ser compensadas, exceto os aumentos concedidos a título de promoção por mérito.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos até o término do expediente de trabalho, quando realizados em dinheiro, cheque administrativo, cheque-salário, cheque bancário ou cartão eletrônico, mediante depósito em conta-corrente.

No caso de pagamento por cheque de emissão da própria Empresa, o pagamento deverá ocorrer até às 11:00 horas, de segunda à sexta-feira e a Empresa deverá liberar o Trabalhador para o desconto do mesmo, sem desconto das horas.

Em qualquer dos casos, o pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia 5º (quinto) útil do mês subsequente ao vencido.

Inocorrendo o pagamento após o 9º (nono) dia útil, pagará a Empresa multa, diretamente ao

Trabalhador, equivalente á 1 (um) dia de salário por dia de atraso, ou valor a ser estipulado diretamente entre a Empresa e o Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro: A 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário deverá ser efetuada até o dia 30 de novembro e a 2ª (segunda) até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo Segundo: Para os efeitos desta cláusula, o sábado é considerado dia útil.

Parágrafo Terceiro: Fica convencionado que a categoria tem sua remuneração paga em hora trabalhada.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO POR TAREFA OU PRODUÇÃO

Para efeito do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e de férias, serão computados os valores recebidos nos últimos 12 (doze) meses para os Trabalhadores que trabalham por tarefa ou produção, ficando garantido em qualquer caso, o pagamento do piso salarial estipulado na presente CCT.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHADOR APRENDIZ

As Empresas encaminharão ao Sindicato Laboral a relação dos Trabalhadores aprendizes, enquadrados na Lei 11.788 de 25/09/2008, bem como o nome das Instituições em que os mesmos estão se profissionalizando.

Parágrafo Único: Observadas as demais exigências previstas na Lei nº 11788/08, ao trabalhador aprendiz, com idade entre 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos, será garantido o piso salarial constante da cláusula 3ª deste instrumento.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS SALARIAIS AUTORIZADOS

Além dos descontos previstos em lei e nos contratos individuais de trabalho, as empresas poderão proceder descontos nos salários dos seus trabalhadores, relativamente a despesas com farmácia (convênio), associação de trabalhadores, além de assistência médica, odontológica e previdência privada, desde que expressa e individualmente autorizados pelos mesmos.

Parágrafo Único: A qualquer tempo os trabalhadores poderão manifestar por escrito o cancelamento da autorização mencionada nesta cláusula, devendo o ciente do trabalhador ser apostado na segunda via que ficar em poder do trabalhador.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os Trabalhadores da categoria representada pelas Entidades signatárias terão a seguinte classificação profissional:

PISO DE INGRESSO: A partir de 1º de maio de 2017, fica instituído o pagamento de um piso salarial de

ingresso no valor de R\$ 5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos) por hora aos trabalhadores que jamais tenham trabalhado na categoria, somente estes, e durante o período máximo de 04 (quatro) meses. Após este período o piso salarial passará a ser de acordo com a classificação profissional abaixo:

AUXILIAR DE PRODUÇÃO: Nesta função se enquadram todos os Trabalhadores que não possuem conhecimento técnico indispensável para o exercício do ofício e que se subordinam diretamente ao meio profissional e ao profissional, os quais receberão o piso salarial de R\$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos) por hora.

MEIO PROFISSIONAL OU PROFISSIONAL NÍVEL I: Nesta função se enquadram todos os Trabalhadores que não possuem ainda a capacidade e o desembaraço do oficial e executam os serviços sob a orientação e fiscalização do profissional ou ainda do encarregado/supervisor, os quais receberão o piso salarial de R\$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavos) por hora.

PROFISSIONAL OU PROFISSIONAL NÍVEL II: São todos os Trabalhadores que, possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício, tem capacidade de avaliá-lo e realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria estão incluídas diferentes funções inerentes ao ramo, cujas principais são: Almoxarifes, Carpinteiros, Costureiros, Estofadores, Líderes de Equipe, Marceneiros, Montadores de Móveis, Pintores, Soldadores, Tapeceiros, Torneiros, Vigias, Operadores de Máquinas (Operadores de plaina, Fresa, CNC, Desengrossadeira, Destopadeira, Serra Circular, Esquadrejadeira, Torno, Lixadeira, Tupia) e outros assemelhados, os quais receberão o piso salarial de R\$ 7,01 (sete reais e um centavo) por hora.

ENCARREGADO/SUPERVISOR: São todos os Trabalhadores que possuem amplos e especializados conhecimentos do ofício, com condições de realizá-lo e avaliá-lo, possuindo condições para esta função de confiança, os quais receberão o piso salarial de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) por hora.

Parágrafo Primeiro: As Empresas da categoria econômica se obrigam a enquadrar seus Trabalhadores de acordo com a classificação acima, mediante a respectiva anotação na CTPS.

Parágrafo Segundo: Esta cláusula poderá ser ampliada pelas Empresas, mediante a implantação de plano de cargos e salários, devidamente registrado na DRT/PR.

Parágrafo Terceiro: A experiência anterior não obriga as Empresas da categoria econômica à classificação, sendo facultada a contratação do Trabalhador sempre no cargo de acesso.

Parágrafo Quarto: Os Trabalhadores do setor de administração também serão classificados em conformidade com os níveis acima especificados.

Parágrafo Quinto: Os trabalhadores classificados como Meio Profissional, Profissional e Encarregado/Supervisor poderão ser utilizados pelas empresas em quaisquer serviços, desde que não haja trabalho na função original, e sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Ao Trabalhador admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do Trabalhador de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Assegura-se ao Trabalhador, quando da substituição de outro, por prazo superior a 10 (dez) dias, o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a situação e se o substituto exercer todas as atribuições funcionais do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Quando constatado erro na folha de pagamento, não decorrente de verbas controvertidas, as Empresas se obrigam a corrigir o mesmo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As Empresas fornecerão aos seus Trabalhadores os comprovantes de pagamento (envelope ou recibo), com as seguintes informações mínimas:

- nome da Empresa
- nome do Trabalhador
- mês de referência do pagamento
- parcelas de pagamentos efetuados, discriminadamente
- parcelas de descontos efetuados, discriminadamente
- valor do F.G.T.S. recolhido referente ao mês

Parágrafo Único: A data do recebimento do salário deverá ser colocada pelo Trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SAQUE DO PIS

A Empresa liberará o Trabalhador para saque do PIS, sendo que as horas dispensadas não poderão ser compensadas ou descontadas.

Não se aplicam as disposições acima aos Trabalhadores cujo horário de trabalho não coincida com o horário de expediente bancário, bem como àqueles cujas Empresas mantenham convênio ou posto bancário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas trabalhadas e com o adicional de 60% (sessenta por cento) para as excedentes.

Parágrafo Primeiro: As horas laboradas em dias destinados a repouso (domingos e feriados) ou dias compensados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do repouso, conforme enunciado da Súmula 146 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Segundo: As horas extras deverão ser computadas no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, férias, aviso prévio, indenização por tempo de serviço e adicional, descanso semanal

remunerado e FGTS, bem como refletirão nas demais verbas rescisórias.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno integra o salário do Trabalhador em todas as verbas trabalhistas.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Empresas poderão adotar o sistema de Participação nos Lucros e Resultados para seus Trabalhadores, mediante termo de acordo, a ser firmado com o Sindicato Laboral.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MORADIA

As Empresas que fornecem moradia aos seus Trabalhadores, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, concederão aos mesmos o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da homologação da rescisão contratual, para desocupar a casa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE/TRAJETO

O tempo despendido pelo Trabalhador, em condução fornecida pela Empresa, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Se houver transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas "in itinere" remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público.

Parágrafo Segundo: Se for o Trabalhador recrutado em localidade distinta da Empresa empregadora, no caso de dispensa sem justa causa, esta se obriga a providenciar o retorno do Trabalhador à sua origem, bem como ao pagamento das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

A Empresa providenciará o transporte, por pessoa habilitada, do Trabalhador para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALECIMENTO DE TRABALHADOR

Quando da ocorrência de falecimento de Trabalhador, por motivo de morte natural ou acidental, se obrigam as Empresas a comunicar o fato ao Sindicato Laboral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do conhecimento.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AMAMENTAÇÃO

Para a amamentação do próprio filho, de até 6 (seis) meses de idade, a Trabalhadora terá direito a dois períodos de 30 (trinta) minutos diários, nos horários que melhor lhe convier.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CRECHE

As Empresas que não possuam creche ou convênio neste sentido, se obrigam a cumprir com as disposições da Portaria MTB nº 3296, de 03.09.86.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada trabalhador a empresa, as suas expensas, manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá observar as seguintes coberturas:

- Um capital básico de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), por morte natural ou acidental;
- O mesmo capital para invalidez total por doença ou acidentes;
- 50% do capital básico pela morte por qualquer causa do cônjuge;
- 10% do capital básico pela morte por qualquer causa dos filhos de até 18 (dezoito) anos e na quantidade máxima de 04 (quatro) filhos.

Parágrafo Único: A apólice de seguro de vida deve abranger auxílio funeral.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As Empresas se obrigam a prestar assistência jurídica, sem qualquer ônus, aos vigias, porteiros, guardiões ou motoristas, quando estes, em defesa do patrimônio da Empresa, venham a cometer atos que impliquem em processo judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A Empresa manterá convênio com farmácias e/ou drogarias, visando a aquisição exclusivamente de medicamentos com receita médica, aos seus Trabalhadores e dependentes, no limite máximo de 20%

(vinte por cento) do salário base do trabalhador, com posterior desconto em folha de pagamento.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO A APOSENTADORIA

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, os Trabalhadores que contarem com mais de 6 (seis) anos na mesma Empresa, e que vierem a se aposentar em qualquer situação, receberão um abono equivalente a 60 (sessenta) dias da respectiva remuneração e, os que contarem com mais de 8 (oito) anos, na mesma Empresa, receberão abono equivalente a 90 (noventa) dias da respectiva remuneração.

Parágrafo Único: O pagamento do referido abono será efetuado em até 2 (duas) parcelas, no mês subsequente do comunicado pelo trabalhador ao empregador da concessão da aposentadoria e para os trabalhadores que se desligarem da empresa o abono será pago juntamente com as demais verbas rescisórias.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Ocorrendo despedida por justa causa, deverá a Empresa especificar o motivo, em carta a ser entregue ao Trabalhador, mediante recibo.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS

O pagamento das verbas rescisórias atenderá aos seguintes prazos:

até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento;

a) Dentro dos prazos legais, as verbas rescisórias deverão ser pagas em dinheiro ou cheque administrativo. Caso a homologação da rescisão contratual não possa ser marcada dentro dos prazos legais, por falta de disponibilidade de horários, poderão ser pagas mediante depósito em conta corrente ou poupança do Trabalhador, para posterior homologação.

b) o não atendimento dos prazos acima fixados implicará no pagamento de multa equivalente a um dia de salário para cada dia de atraso, diretamente ao Trabalhador dispensado, juntamente com as demais verbas rescisórias;

c) a multa aqui prevista não se aplicará às demissões em decorrência de decretação de falência ou concordata;

d) no caso de falta ou recusa do Trabalhador no recebimento das verbas, comunicará a Empresa o Sindicato Laboral, mediante protocolo, para ressalva de seus direitos;

e) A todos os Trabalhadores, com mais de 12 (doze) meses, fica assegurada a exigência de homologação da rescisão do contrato de trabalho, excetuando-se, entretanto, esta disposição no caso de inexistência de sede ou sub-sede do Sindicato Laboral no município de trabalho do trabalhador desligado da empresa.

f) a homologação feita pelo Sindicato Laboral concerne quitação exclusivamente às verbas e aos

respectivos valores discriminados no documento rescisório;

g) nos casos em que o Trabalhador for obrigado a deslocar-se da localidade onde presta seus serviços para receber seus haveres decorrente da rescisão contratual, a Empresa fica obrigada a custear-lhe as despesas de ida e volta, mediante apresentação de comprovantes das despesas efetuadas, salvo despedida por justa causa;

h) no caso das homologações realizadas na sexta-feira com cheque administrativo, o pagamento deverá ser efetuado até as 11:00 horas; após este horário, o pagamento deverá ser efetuado em dinheiro;

i) quando da homologação do TRCT, deverá a Empresa apresentar os seguintes documentos:

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) em cinco vias;
- Atestado de Saúde Ocupacional relativo ao exame médico demissional;
- Guias da Comunicação de Dispensa e Requerimento para o Seguro Desemprego, quando cabíveis;
- Extrato Analítico da conta vinculada do FGTS, atualizado até o mês de desligamento do trabalhador;
- Guia de recolhimento da multa rescisória (GRR) do FGTS, se devida;

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado obrigatoriamente por escrito, contra recibo, esclarecendo se o Trabalhador deve ou não trabalhar no período. Observados os prazos da cláusula 28ª, anotar-se-á a Empresa no verso do aviso a data, hora e local da homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para o Trabalhador analfabeto que tenha pedido demissão, deverá a empresa cientificar o Sindicato Laboral, sendo que este colocará visto no respectivo documento de aviso prévio.

Parágrafo Segundo: A cessação da atividade da Empresa, com o pagamento da indenização, simples ou em dobro, não exclui, por si só, o direito do trabalhador ao aviso prévio, caso não o tenha recebido.

Parágrafo Terceiro: Quando o Trabalhador solicitar demissão e não desejar cumprir o aviso prévio trabalhando, deverá a Empresa cientificá-lo, por escrito, se efetuará o respectivo desconto pelo não cumprimento do aviso prévio trabalhado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGISTRO, RECEBIMENTO E ENTREGA E ENTREGA DA CTPS

As Empresas efetuarão as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos Trabalhadores em consonância com o estabelecido no artigo 29 da CLT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fornecendo recibo por ocasião de sua apresentação e entrega, bem como, de outros documentos.

Parágrafo Único. Obrigam-se as Empresas a anotar na Carteira Profissional do Trabalhador a real função exercida pelo mesmo, conforme a Cláusula 9ª desta CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência serão de quarenta e cinco dias, ficando automaticamente prorrogado por

mais quarenta e cinco dias, caso não seja denunciado por nenhuma das partes.
Os contratos de experiência deverão ser registrados na CTPS do Trabalhador.
As Empresas fornecerão ao Trabalhador a segunda via do Contrato de Experiência, firmado por prazo determinado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS ESPECIAIS DE TRABALHO

- a) Ao Trabalhador afastado por motivo de doença por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, será assegurada estabilidade no emprego por 60 (sessenta) dias após o término da licença.
- b) O Trabalhador que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na Empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário.
- c) a Trabalhadora gestante terá assegurada estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Visando a desburocratização das relações entre o Sindicato Laboral e as Empresas, fica acertada entre as partes, a oficialização do regime de compensação de horário de trabalho, com a extinção total ou parcial do trabalho aos sábados, mediante homologação bi-anual pelo Sindicato Laboral de Acordo Coletivo de Prorrogação para Compensação de Horário de Trabalho, nas seguintes condições:

- a) extinção completa do trabalho aos sábados: as 7:20 (sete horas e vinte minutos) de trabalho correspondente aos sábados, serão compensadas no decurso da segunda à sexta-feira, com acréscimo de até no máximo, 2 (duas) horas diárias, de maneira que nesses dias sejam completadas 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos de lei, mediante acordo escrito com os trabalhadores;
- b) extinção parcial do trabalho aos sábados: as horas correspondentes à duração do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de segunda à sexta-feira, de até 1 (uma) hora diária, mediante acordo escrito com os trabalhadores;
- c) nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes, trabalhadas no curso de cada semana para a compensação dos sábados, pela extinção total ou parcial do expediente nesse dia da semana;
- d) sempre que, no prazo da prorrogação do horário para efeito de compensar o trabalho aos sábados, houver turno superior a 4 (quatro) horas, será obrigatório um intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos, não computados na duração do trabalho. O citado intervalo poderá ser abolido na empresa, através de solicitação encaminhada ao Sindicato Laboral, juntamente com o Acordo Coletivo de Prorrogação para Compensação de Horário de Trabalho, com a adesão de no mínimo 2/3 dos Trabalhadores envolvidos;
- e) as Empresas que adotam o sistema de compensação de hora de trabalho, ou seja, com a suspensão

total ou parcial do trabalho aos sábados, garantirão ao Trabalhador o pagamento do dia em que faltou, mediante atestado ou outro motivo legalmente justificado, ou seja, com base no horário de 8:48 (oito horas e quarenta e oito minutos) horas.

f) Quando o feriado coincidir com o sábado a ser compensado, poderá a empresa adotar, alternativamente, os seguintes procedimentos: efetuar o pagamento como trabalhado no horário normal, ou seja, 8:48 (oito horas e quarenta e oito minutos) horas; reduzir as horas laboradas para compensação do sábado feriado, de segunda-feira a sexta-feira; utilizar as horas excedentes trabalhadas na semana para a compensação do sábado feriado para a compensação de outro sábado a ser compensado, reduzindo-se na semana seguinte a jornada de forma proporcional as horas excedentes acumuladas; utilizar as horas excedentes trabalhadas na semana para a compensação do sábado feriado para a compensação de dias entre feriados pontes, através de acordo com os Trabalhadores.

g) cumpridas as formalidades acima, deverá o Acordo Coletivo de Prorrogação para Compensação de Horário de Trabalho ser homologado junto ao Sindicato Laboral;

h) Os Trabalhadores admitidos durante a vigência do Acordo Coletivo de Prorrogação para Compensação de Horário de Trabalho, a ele poderão aderir, através de Acordo Individual de Adesão, a ser firmado perante a Empresa, sem necessidade de homologação pelo sindicato laboral e com validade pelo prazo de vigência do acordo coletivo;

i) A utilização do regime de compensação de horas de trabalho, para extinção do trabalho aos sábados, não impede a realização de trabalho extraordinário, mesmo nestes dias, sendo tais horas remuneradas como extras e mantida a validade e eficácia do acordo de compensação.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

O Trabalhador terá direito as seguintes ausências legais:

- a) de 3 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente;
- b) de 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) de 5 (cinco) dias úteis consecutivos no decorrer da primeira semana de nascimento de filho, na forma da C.F.;
- d) de 2 (dois) dias úteis em caso de internação de filho, ou de esposa (o), limitando-se a referida ausência a 2 (duas) vezes ao ano;
- e) de 2 (dois) dias úteis no caso de falecimento de irmão, mediante apresentação de certidão de óbito ou no falecimento de sogra ou sogro, comprovado através de documento hábil a provar a situação e certidão de óbito.
- f) nos dias úteis em que, comprovadamente, houver faltado para a doação de sangue.

Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos desta cláusula, não se considerará o descanso semanal remunerado e os dias compensados.

Parágrafo Segundo: O Trabalhador não perderá nenhuma vantagem oferecida pela empresa, caso se utilize do disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Os Trabalhadores estudantes serão dispensados, sem prejuízo de seus salários, para prestação de provas constantes do currículo escolar ou vestibular, que coincidam com o horário de trabalho, devendo os mesmos comprovar a efetiva realização da prova ou vestibular.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TURNO ININTERRUPTO DE TRABALHO

Ressalvada a não redução de salários, fica assegurado o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, com jornada de seis horas diárias, devendo ser remuneradas como extras as excedentes dessas, em conformidade com o inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

A alteração da referida jornada, deverá se precedida de acordo entre a Empresa e os Trabalhadores diretamente atingidos, com a assistência do Sindicato Laboral, para o estabelecimento das condições de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o sistema de compensação de jornada, banco de horas, nos termos do art. 59, §§ 2º e 3º, da CLT e da súmula 85 inciso I, do E.TST.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato dos Trabalhadores deverá anuir ao banco de horas apresentado pela empresa, quando em tal instrumento estiver contida a assinatura dos trabalhadores, salvo quando verificada qualquer espécie de coação para que tais trabalhadores assinassem o termo.

Parágrafo Segundo: Verificada qualquer espécie de coação aos trabalhadores para assinatura ao acordo do banco de horas, o sindicato estará denunciando o mesmo, de forma justificada, tornando nulo o referido acordo do banco de horas.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão pagar parte das horas suplementares como extras, sem que isto implique em violação ou descaracterização do banco de horas.

Parágrafo Quarto: A empresa poderá, a seu exclusivo critério, convocar a entidade sindical dos trabalhadores para participar da assembléia de instituição do banco de horas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA INCOMPLETA

Fica estabelecido que se por determinação da Empresa a jornada de trabalho for reduzida no todo ou em parte, as horas não trabalhadas não poderão ser compensadas em outro dia, fazendo jus os Trabalhadores ao pagamento integral daquele dia, à exceção da existência do Banco de Horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE VIGIAS

As empresas que se utilizam de serviço de vigias, poderão optar pelo regime de compensação de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, mediante celebração de acordo individual de compensação, dispensada a anuência do Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO REGISTRO DA JORNADA

As partes aqui convenientes, em consonância com o que dispõe a Portaria nº 373 do MTE, publicada no

DOU no dia 28 de fevereiro de 2011, e com o intuito de criar meios alternativos para controle de jornada dos trabalhadores, estabelecem que as empresas poderão adotar as seguintes medidas para registro da jornada:

- a) registro manual;
 - b) registro mecânico;
 - c) registro eletrônico, qualquer que seja o equipamento utilizado, independente de fabricação e modelo.
- Parágrafo Único: Fica dispensado o registro na entrada e saída do intervalo para alimentação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

As Empresas adotarão os seguintes procedimentos com relação às férias de seus Trabalhadores:

- As férias individuais ou coletivas terão, obrigatoriamente, o seu início no primeiro dia útil da semana.
- Quando o reajuste salarial ocorrer durante o período de férias, a complementação do pagamento deverá ser efetuada no primeiro mês subsequente ao gozo das mesmas.
- A remuneração das férias do Trabalhador tarefeiro deve ser calculada com base na média da produção do período aquisitivo, aplicando-se a tarifa da data da concessão.
- A todos os Trabalhadores que rescindam o seu contrato de trabalho, por pedido de demissão, fica assegurado o pagamento das férias proporcionais correspondentes ao período trabalhado, desde que superior a 14 (quatorze) dias, incluída a indenização de um terço.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

As Empresas concederão licença remunerada aos dirigentes, membros do Conselho Fiscal ou Delegados Representantes da Entidade Sindical, efetivos ou suplentes, que porventura façam parte de seu quadro, mediante solicitação por escrito.

A licença a ser concedida, será de no máximo de 15 (quinze) dias por ano, em dias consecutivos ou intercalados, limitando-se a 3 (três) Diretores.

Parágrafo Único: Ocorrendo ausências em conformidade com esta cláusula, ficarão mantidas todas as vantagens oferecidas pelas Empresas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HIGIENE

As Empresas manterão a higiene das instalações sanitárias, que deverão ter separação de sexo, além de chuveiros, lavatórios, refeitórios e fornecimento de água potável nos locais de trabalho, de acordo com o artigo 200, item VII da CLT, sendo vedada a prática de utilização de copo comunitário.

Obrigam-se as Empresas, a manter local adequado, com fogão ou outro equipamento, para que os

Trabalhadores possam esquentar seu lanche e refeições nos horários próprios, bem como caixa de primeiros socorros, nos locais de trabalho, com medicamentos e material de higiene (absorventes higiênicos), quando estas utilizarem-se de mão de obra feminina.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FERRAMENTAS

- a) É de responsabilidade das Empresas o fornecimento de todas as ferramentas necessárias para o desenvolvimento do trabalho, ficando proibida a exigência de qualquer ferramenta por parte do Empregador.
- b) Os Trabalhadores se obrigam ao uso devido, a manutenção e limpeza adequada das ferramentas que receberem. As ferramentas deverão ser substituídas imediatamente pelas Empresas, sempre que apresentarem desgastes ou defeitos que possam comprometer a segurança do Trabalhador.
- c) Para solicitação de substituição das ferramentas, deverão os Trabalhadores devolver aquelas até então utilizadas, bem como na rescisão ou extinção do contrato de trabalho.
- d) Não se permite o desconto salarial por quebra de ferramentas, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação das ferramentas danificadas ou, ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do Trabalhador.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

- a) A Empresa fornecerá aos Trabalhadores os EPI necessários, a serem utilizados nos locais de trabalho e serviços onde os Equipamentos de Proteção Coletiva não eliminem por completo os riscos e agressões ambientais.
- b) Os EPI deverão ser adaptados de acordo com a necessidade do usuário, em caso de eventual deficiência física.
- c) Os Trabalhadores se obrigam ao uso devido, a manutenção e limpeza adequada dos EPI.
- d) Os Equipamentos de Proteção Individual deverão ser substituídos imediatamente pela Empresa, sempre que apresentarem desgastes ou defeitos que possam comprometer a segurança ou a saúde do Trabalhador.
- e) Para solicitação de substituição dos EPI, deverão os Trabalhadores devolver aqueles até então utilizados, bem como na rescisão ou extinção do contrato de trabalho.
- f) Não se permite o desconto salarial por dano nos EPI, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos equipamentos danificados ou, ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do Trabalhador.
- g) Os EPI, inclusive aqueles de uso excepcional e específico, quando necessários, deverão estar à disposição dos Trabalhadores na integralidade da jornada de trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

- a) A Empresa fornecerá ao Trabalhador, gratuitamente, o uniforme necessário para o desenvolvimento do trabalho.
- b) Os Trabalhadores se obrigam ao uso devido, à manutenção e limpeza adequada dos uniformes que

receberem.

- c) Os Uniformes deverão ser substituídos imediatamente pela Empresa, sempre que apresentarem desgastes ou defeitos que possam comprometer a segurança ou a saúde do Trabalhador.
- d) Para solicitação de substituição dos Uniformes, deverão os Trabalhadores devolver aqueles até então utilizados, bem como na rescisão ou extinção do contrato de trabalho.
- e) Não se permite o desconto salarial por dano do uniforme, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação das peças danificadas ou, ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do Trabalhador.
- f) Os uniformes deverão possibilitar aos Trabalhadores plenas condições de conforto.
- g) As Empresas manterão armários individuais com chave, sob responsabilidade do Trabalhador, para guarda das ferramentas, equipamentos de proteção individual, uniformes e objetos pessoais dos mesmos.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

A eleição da CIPA será convocada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso. (NR 5 item 5.38);

A empresa remeterá ao Sindicato Laboral em três dias após a convocação cópia do edital que convocou a eleição da CIPA (NR5 ítem 5.38.1);

O presidente e o vice presidente da CIPA constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco), dias antes do término do mandato em curso, a comissão eleitoral (CE), que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral (NR 5 item 5.39);

Nos estabelecimentos onde não houver CIPA a comissão eleitoral será constituída pela empresa e pelo Sindicato Laboral (NR 5 ítem 5.39.1);

O processo eleitoral observará as seguintes condições:

- a) publicação e divulgação de edital em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;
- b) inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 15 (quinze dias);
- c) liberdade de inscrição para todos os trabalhadores do estabelecimento, independente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante;
- d) garantia de emprego para todos os inscritos até a eleição;
- e) realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;
- f) realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos trabalhadores;
- g) voto secreto;
- h) apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante do empregador e dos trabalhadores, em número a ser definido pela comissão eleitoral;
- i) faculdade de eleição por meios eletrônicos;
- j) guarda, pelo empregador, de todos os documentos relativos á eleição, por um período mínimo de 05 (cinco) anos. (NR 5 ítem 5.40);

Havendo participação inferior a 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação que ocorrerá no prazo máximo de dez dias (NR 5 item 5.41);

As empresas com mais de 20 (vinte) trabalhadores deverão constituir CIPA, de acordo com o dimensionamento previsto no quadro I da NR 5.

As empresas com menos de 20 (vinte) trabalhadores o empregador deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR 5;

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão ao Sindicato Laboral, após a eleição, cópia da ata da

posse, bem como o calendário anual das reuniões ordinárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Aquelas em que a lei não exige a CIPA, deverão encaminhar o nome do Designado, no mesmo prazo acima.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao Sindicato Laboral participar das reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, comunicando a empresa com antecedência.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do trabalhador eleito, mesmo que suplente, para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, até 01 (um) ano após o final de seu mandato.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

No primeiro dia de trabalho do Trabalhador, o mesmo deverá ser apresentado aos CIPEIROS ou DESIGNADO, sendo dedicadas tantas horas quanto necessárias, para demonstração e instrução dos equipamentos de proteção individual, dos riscos da atividade a ser exercida, do local de trabalho, como também, os programas de prevenção de acidentes de trabalho desenvolvidos na empresa.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

As despesas correspondentes aos exames médicos admissionais, demissionais ou periódicos, serão de responsabilidade das Empresas, devendo ser realizados preferencialmente por médicos do trabalho, não coincidindo com o gozo de férias do Trabalhador.

Parágrafo Único: O exame demissional não poderá coincidir com o período de redução de duas horas diárias ou sete dias corridos do aviso prévio, no caso de cumprimento deste.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS

Serão aceitos os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos por Profissional de instituição de Previdência Social Federal, de profissional da Empresa ou por ela designado, de profissional indicado pelo Sindicato Laboral e Serviço Social da Indústria ou do Comércio, serviço de repartições federais, estaduais ou municipais, incumbidas de assuntos de higiene ou de saúde pública, bem como através de profissional particular.

Parágrafo Único: O Trabalhador não perderá nenhuma vantagem oferecida pela Empresa, caso se utilize do disposto nesta cláusula.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MEDICAMENTOS

As Empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus Trabalhadores que sofreram acidente do trabalho, dentro das dependências da Empresa, os medicamentos necessários ao tratamento que o sistema público não forneça, bem como vales-transporte que necessitem para locomoção, durante o prazo de 60

(sessenta) dias, contando-se da data do acidente.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

As Empresas se comprometem a favorecer a sindicalização de todos os seus Trabalhadores e daqueles que vierem a ser admitidos, com a entrega do material promocional do Sindicato Laboral.

Parágrafo Único: Caso o Trabalhador deseje desligar-se do quadro de associados do Sindicato Laboral, deverá manifestar essa intenção pessoalmente, na sede ou sub-sede do mesmo, o qual comunicará por escrito a Empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADE

As Empresas são obrigadas a descontar em folha de pagamento as mensalidades e demais contribuições do Sindicato Laboral, que serão recolhidas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto. Não procedendo a Empresa o desconto, na forma anteriormente prevista, não mais poderá fazê-lo, responsabilizando-se integralmente pelos valores a serem recolhidos. O não recolhimento das importâncias sujeitará as empresas às sanções ao artigo 600 da CLT (10% de multa independentemente de juros e correção monetária).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Fica estabelecido entre os signatários desta que os Trabalhadores da categoria sofrerão um desconto, que as Empresas efetuarão mensalmente, equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário contratual atualizado, levando-se em consideração 220 (duzentas e vinte) horas do mês trabalhado. Este desconto é estabelecido de acordo com a manifestação da Assembleia Geral realizada no dia 01 de março de 2017 com os Trabalhadores dos municípios de São José dos Pinhais, Fazenda Rio Grande e Tijucas do Sul, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Tribuna do Paraná, edição de 17 de Fevereiro de 2017, página 22, limitando-se o desconto a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais por Trabalhador.

Parágrafo Primeiro: As importâncias resultantes do desconto deverão ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, através de Boleto Bancário fornecido pela Entidade Sindical.

Parágrafo Segundo: Em conformidade com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 2407/11 firmado com a Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fica assegurado aos Trabalhadores não sindicalizados o direito de oposição à referida contribuição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo Trabalhador, diretamente ao Sindicato Laboral, através de carta firmada de próprio punho, constando nome do Trabalhador, número de cédula de identidade, nome da Empresa onde trabalha, função exercida e a assinatura do oponente, até 30 (trinta) dias após o registro deste instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou até 30 (trinta) dias após a admissão no trabalho. Em caso de Trabalhador analfabeto o mesmo poderá opor-se através de termo redigido por outrem, o qual deverá estar atestado por 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o

Sindicato comunicará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Em conformidade com o que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica realizada em 04 de agosto de 2017, e com base no que dispõe o artigo 8º, item IV da Constituição Federal e o artigo 2º, alínea "f", do respectivo Estatuto Social da entidade patronal, fica instituída a Contribuição Negocial Patronal, que deverá ser recolhida pelas empresas representadas e associadas, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO E MARCENARIA DO ESTADO DO PARANÁ – SIMOV.

Parágrafo Primeiro: O valor da Contribuição Negocial Patronal é de R\$ 131,56 (cento e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos) e deverá ser pago, em guia própria disponibilizada pelo SIMOV, até o 30º dia contado da data de registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal no prazo acima estabelecido implicará na imposição de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o principal corrigido.

Parágrafo Terceiro: Estão isentas do pagamento da Contribuição Negocial Patronal as empresas que estiverem, na data de vencimento, adimplentes com as demais obrigações perante o SIMOV, em especial com a Contribuição Sindical, Contribuição Confederativa e Contribuição Social (mensalidade).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DE AVISOS

A Empresa divulgará os avisos e/ou boletins emitidos pelo Sindicato Laboral, desde que estejam devidamente assinados por membros de sua diretoria, em local apropriado e de acesso contínuo dos Trabalhadores, preferencialmente junto ao relógio de ponto ou refeitório.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado por escrito pelo Sindicato Laboral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as Empresas, mediante entendimento prévio com o Sindicato Laboral, destinarão um local adequado para a realização da eleição, facilitando o acesso de mesários e fiscais, bem como liberando os associados pelo tempo necessário para o exercício do voto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LIVRE ACESSO

Aconselha-se o livre acesso aos Dirigentes Sindicais, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, mediante entendimento prévio entre a Empresa e o Sindicato Laboral, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matérias político partidárias ou ofensivas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REMESSA DA CAT

Ocorrendo abertura da CAT na Empresa, obriga-se esta a encaminhar no prazo de 72 horas, cópia da CAT ao Sindicato Laboral já com o campo relativo ao Atestado Médico devidamente preenchido pelo médico atendente e, em caso de morte, de imediato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMPROVANTES DE DEPÓSITOS DE FGTS

Sempre que solicitadas pelo Sindicato Laboral, as Empresas farão a comprovação dos recolhimentos do F.G.T.S. de seus Trabalhadores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE CALDEIRAS

As Empresas remeterão ao Sindicato Laboral, cópia do Relatório de Inspeção das Caldeiras, em conformidade com o que preceitua o item 13.5.12 da Norma Regulamentadora nº 13 da Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, no prazo de 10 (dez) dias após o término da inspeção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES

A Empresa enviará ao Sindicato Laboral, relação dos Trabalhadores que pagaram a contribuição sindical e negocial, contendo nomes, função, salário e valor depositado, no prazo de 10 (dez) dias após o seu recolhimento, bem como até o final de mês de novembro, a relação dos Trabalhadores pertencentes à categoria.

Parágrafo Único: Enviarão ainda cópia do Cadastro Geral de Admissão e Dispensa (CAGED), quando houver movimentação, no prazo de 10 (dez) dias após a entrega do mesmo ao M.T.E.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE REVISÃO DE PROCEDIMENTOS

O Sindicato Laboral, caso tenha conhecimento de empresas que mantém trabalhadores sem registro em CTPS, que descumpram a Convenção Coletiva de Trabalho e que não forneçam EPI's, agendará reunião com o SIMOV, para juntos buscarem alternativas visando solucionar as pendências.

Parágrafo Único: Fica vedado ao Sindicato Laboral adotar quaisquer medidas judiciais em face das empresas que supostamente cometeram irregularidades, antes de aplicadas às alternativas sugeridas na reunião indicada no caput.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DELIBERAÇÕES INTERNAS

Havendo a necessidade da deliberação que envolva jornada de trabalho que compensa os dias anteriores e posteriores aos feriados, semana de carnaval ou final de ano, bem como outras situações que envolvam trocas de dias, fica convencionado que, existindo divergência na deliberação a ser tomada, por divisão de opiniões será considerada válida e certa a proposta que obtenha a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Trabalhadores envolvidos.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Sindicato Laboral organizar o processo de votação, quando necessário.

Parágrafo Segundo: Os acordos serão obrigatoriamente homologados pelo Sindicato Laboral.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Em caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, pagará o infrator diretamente ao prejudicado, as multas estipuladas em cada uma das cláusulas, ou, se inexistentes, multa equivalente a 1 (um) salário mínimo, independentemente do número de cláusulas descumpridas.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Estabelecem as partes que na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão realizadas mesas redondas, sempre que solicitado por qualquer das partes signatárias, buscando a discussão e o aprimoramento das cláusulas sociais da mesma, bem como para examinar e decidir outros assuntos de caráter trabalhista, previdenciário ou de segurança no trabalho, bem como para:

- a) fazer levantamento e cadastramento dos trabalhadores que ainda não possuem casa própria;
- b) fazer levantamento e cadastramento dos trabalhadores não alfabetizados existentes na categoria;
- c) estabelecer critérios para orientação a fim de evitar a contratação de mão-de-obra informal na categoria;
- d) analisar as CAT's encaminhadas na busca de melhorias na segurança do trabalho;
- e) propor critérios e fórmulas para implementação do Regime de Participação nos Lucros e Resultados;
- f) examinar e decidir outras pendências de caráter trabalhista ou técnico, de interesse das partes;
- g) examinar, sempre que solicitada, a revisão do enquadramento profissional.

Parágrafo Primeiro: Esta Comissão reunir-se-á quando se fizer necessária a sua ação, em data a ser marcada entre as partes acordantes.

Parágrafo Segundo: Considerando-se a recente publicação da Lei nº 13.467/2017, que alterou inúmeras disposições da CLT, convencionam os Sindicatos acordantes que as cláusulas sociais deste instrumento Coletivo de Trabalho vigorarão apenas até 13 de novembro de 2017. A partir de então (14/11/2017), comprometem-se tais Entidades a se reunir para discutir e negociar tais estipulações correspondentes.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DEFICIENTE FÍSICO

As Empresas, com 50 (cinquenta) ou mais Trabalhadores, fornecerão ao Sindicato Laboral, até o dia 30 de dezembro de cada ano, o total de Trabalhadores e quais as vagas preenchidas por Trabalhadores reabilitados e ou deficientes habilitados perante o INSS.

Parágrafo Único: Em caso de abertura de novas vagas destinadas a estes Trabalhadores, ou para substituição daqueles que já estejam trabalhando, a Empresa comunicará o fato ao Sindicato Laboral, esclarecendo em qual atividade estará aberta a vaga ou será substituído o Trabalhador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ESTACIONAMENTO

Se obrigam as Empresas a manterem nos locais de trabalho, estacionamento coberto para bicicletas e motocicletas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - LAZER

As Empresas disponibilizarão local adequado para área de lazer de seus Trabalhadores, nos horários de descanso, desde que não existam áreas de lazer próximas ao local de trabalho, tais como praças e parques ou equivalentes.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado pelo Trabalhador demitido ou demissionário, e que conste no registro da Empresa, essa fornecerá obrigatoriamente, declaração em que conste os cursos, seminários, palestras, congressos e atividades de ensino freqüentados pelo mesmo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PPRA E PCMSO

Todas as Empresas deverão elaborar, independente do número de Trabalhadores, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e, quando solicitadas, encaminhar cópia dos mesmos ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA

O Trabalhador transferido, por iniciativa da Empresa, para local mais distante de sua residência, tem direito a suplemento salarial correspondente ao acréscimo da despesa de transporte, independentemente do disposto no § 3º do artigo 469 da CLT.

Parágrafo Único: Fica proibida a transferência de que trata o § 1º do art. 469 da CLT, sem comprovação da necessidade do serviço.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORA DO DOMICILIO PROFISSIONAL

O Trabalhador que esteja prestando serviço fora do seu domicílio profissional, por determinação da Empresa, e desde que não implique em transferência, terá o direito de ter ressarcidas as despesas com alimentação, hospedagem e transporte, mediante comprovação do efetivo gasto, observados os limites fixados com a Empresa e sem agregação salarial.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica ratificada a criação da Comissão de Conciliação Prévia, instalada no dia 02/04/2001, cujo funcionamento se dá na sede do Sindicato Laboral, sita na Rua Wilson Luciano Vion nº 155, Centro, São José dos Pinhais, Paraná, Telefone 3382-1444, cujas audiências são realizadas sempre às quintas-feiras, no horário das 9 horas às 12 horas.

As Empresas, desde que devidamente notificadas, são obrigadas a comparecer na audiência designada, sendo que o não comparecimento implicará em multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO INFORMAL

O Sindicato Profissional e Patronal, caso tenham conhecimento da existência de trabalhadores sem o registro em CTPS, convocarão imediatamente as empresas para acertarem essas irregularidades, sob pena do enquadramento das mesmas no inciso II do parágrafo terceiro do artigo 297 da Lei Nº 9.983, de 14 de julho de 2000.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias econômicas e profissionais representadas pelas entidades convenientes em suas respectivas bases territoriais, sendo Indústrias e Trabalhadores do Mobiliário e Marcenaria (Fabricação de Móveis de Madeira, Junco, Vime, Fabricação de Móveis de Metal, Fabricação de Móveis de Material Plástico e Fibra de Vidro, Bancos e Estofados para Automóveis, Cortinados, Estofos, Fabricação de Artefatos de Colchoaria, Fabricação de Persianas e Artefatos do Mobiliário, Fabricação de Móveis e Peças do Mobiliário e Marcenaria em Geral).

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba - PR, com preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

RAINIER DOUGLAS KAMINSKI

Presidente

SIND.DOS OF.MARC.E TRAB.NAS INS.SERR.MOV.COMP.LAM.SJP

AURELIO SANT ANNA

Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DO MOBILIARIO E MARCENARIA DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.